



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 07/2022

CARTA-CONTRATO N. 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0002835-64.2021.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2022

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA FACHINELI COMUNICACAO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE USO NAS ELEIÇÕES DE 2022.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **FACHINELI COMUNICACAO LTDA** (nome fantasia: Atual Comunicação), CNPJ 08.804.362/0001-47, com sede na Avenida Maranhão, 1320, Salas 101 e 102, Ed. Cosmopolitana, bairro Santa Maria, CEP: 38.050-470, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Telefones: (34) 3314-8894, (34) 99194-3211, (34) 3317-8500, (34) 9671-6434, E-mails: atualcomunicacao@terra.com.br / alex@atualcomunicacao.ppg.br, neste ato representada pelo Senhor **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 11.038.819/SSP-MG e CPF 012.516.756-38.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.234/2010, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 187/ 2022 - PRES/DG/GABDG, de 23/02/2022 (evento [0793549](#)).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 377/2022 - PRES/DG/GABDG, de 06/04/2022 (evento [0812404](#)).

DO OBJETO

(Artigo 55, I, IV e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ininterruptos de filmagem, com captação sem cortes de imagens e sons, fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, sem edição, para atendimento dos trabalhos da Comissão de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022, de acordo com as descrições e quantidades relacionadas no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	OBJETO	Quantidade DE CONJUNTOS DE GRAVAÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
1	1	Serviço de captação sem cortes de imagens e sons, e fornecimento do conteúdo gra-	06	01

	vado na íntegra, dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022, para filmagem da auditoria de seis urnas eletrônicas , que se realizará no dia 02/10/2022 (Domingo) – 1º turno das Eleições 2022, conforme detalhamento no item 2.2 do TR.		
2	Serviço de captação sem cortes de imagens e sons, e fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022, para filmagem da auditoria de seis urnas eletrônicas , que se realizará no dia 30/10/2022 (Domingo) – 2º turno das Eleições 2022, se houver , conforme detalhamento no item 2.2 do TR.	06	01
TOTAL DE DIÁRIAS ESTIMADAS DO LOTE		12	2

Subcláusula Primeira – Quanto à especificação do objeto, deve ser observado o que segue:

1. DO MATERIAL A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA:

Cada conjunto de gravação será composto por uma câmera de alta resolução definição HDV/fullHD ou superior, com tripé. Um microfone, tipo auricular, ou de lapela, ou de mesa, com alta qualidade de captação de sons. Uma TV, no mínimo 40” com suporte em pedestal, cartão de memória e HD externo para arquivo da gravação executada, cabeamento, e outros necessário a execução dos serviços.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA:

I - Os serviços serão utilizados nas Eleições 2022, no 1º turno, dia 02/10/2022, domingo (1º turno) e, se houver segundo turno, no dia 30/10/2022, domingo, (2º turno), com gravação ininterrupta de filmagem, captação sem cortes de imagens e sons, e fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, sem edição, dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022, para filmagem da auditoria de seis urnas eletrônicas nas Eleições de 2022;

II - A contratada deverá realizar a montagem e instalação dos equipamentos, OBRIGATORIAMENTE, no sábado anterior ao dia das Eleições do 1º turno e segundo, se houver - ou, se preferir, em dia anterior. Em qualquer hipótese a contratada deverá observar o prazo suficiente para a realização de testes nos equipamentos e o pré-agendamento dos serviços com a Comissão de Auditoria, por meio do telefone n. (69) 3211 2143/2144 ou e-mail comap@tre-ro.jus.br;

III - Na hipótese de ampliação dos horários de trabalho da comissão, no dia da eleição, a contratada deverá continuar a prestar os serviços de filmagem até que concluídos os procedimentos para solução das divergências, caso ocorram, até o encerramento dos trabalhos pela comissão, sem qualquer ônus adicional ao contratante;

IV - Os serviços de filmagem ininterrupta dos procedimentos de auditoria deverão ser iniciados às 07 (sete) horas, início da votação, até às 17 (dezessete) horas, fim da votação, devendo a gravação atender às seguintes especificações:

a) utilização de 6 (seis) câmeras de alta resolução no primeiro turno e 06 (seis) no segundo turno, se houver. As câmeras deverão possuir tripé, incluindo todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sendo uma para cada mesa com urna eletrônica a ser utilizada nos trabalhos da Auditoria, posicionadas de modo a registrar no mínimo a tela e teclados de cada uma das urnas eletrônicas;

b) O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação obedecerá às determinações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;

c) Captação de áudio, com utilização de **6 (seis)** microfones, tanto no primeiro quanto no segundo turno, tipo auricular, ou de lapela, ou de mesa, com alta qualidade de captação de sons (incluindo acessórios), sendo 1 (um) microfone para cada um dos servidores que estarão efetuando a digitação nas urnas eletrônicas;

- d) Gravação de áudio e de vídeo por cada câmera, com captação independente e simultânea para cada urna eletrônica, com possibilidade de recuperação dos dados no decorrer dos trabalhos ou imediatamente após o seu final;
- e) 6 (seis) aparelhos de TV, no mínimo 40” (quarenta polegadas), nos dois turnos, para monitoramento simultâneo com as imagens de cada câmera, posicionados em suporte com pedestal, próximo à respectiva urna eletrônica, e imagens disponíveis para o público presente;
- f) O período de gravação deve ser equivalente à duração do procedimento de auditoria com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do transcurso dos trabalhos.
- g) Disponibilização de uma cópia original, com fornecimento de *HD* externo ou outro dispositivo compatível identificado, acondicionados em embalagem protetora segura, **ou** arquivos em extensão mp4, contendo o material bruto gravado durante a Auditoria, em até 48 horas após o término da gravação.

V - Fornecimento de todo o material informado no item 2.2.1, a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e operacionalização, cujos custos, deverão estar todos considerados na proposta da contratada, observando o que segue:

a) **IMPORTANTE:** A contratada deverá dispor e apresentar na data exigida no mínimo mais 01 (um) conjunto completo de equipamentos como **RESERVA TÉCNICA** para situação de contingência sendo que, se apenas 1 (um) não for suficiente, deverá providenciar tantos quantos necessários para que os serviços sejam executados na forma como planejados inicialmente. Os eventuais custos dos equipamentos da reserva técnica deverão ser considerados quando da formação de preços de sua proposta.

VI - Disponibilização de, no mínimo, 3 (três) técnicos habilitados na operacionalização dos equipamentos de filmagem e gravação, e permanência no local dos serviços durante os trabalhos de filmagens, observando o que segue:

a) A equipe deverá estar no local dos trabalhos às 6 horas da manhã do dia da Eleição;

VII- Os serviços serão executados na cidade de Porto Velho, nas dependências internas do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa da União, CEP: 76.805-859 ou em outro endereço na mesma cidade, informado previamente pelo fiscal do contrato, observando o que segue:

a) Os serviços serão cotados por dia de filmagem, considerando-se uma diária para a data do primeiro turno e, se houver, uma diária para a data do segundo turno. O valor cotado deverá ser global, ou seja, contemplar todos os custos da contratada para a execução dos serviços.

b) O serviço de filmagem do primeiro e segundo turnos somente serão pagos se efetivamente utilizados.

3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS DATAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) De forma genérica as datas poderão sofrer alterações. Por extrema cautela, embora com o avanço da vacinação e a desaceleração dos efeitos da pandemia, desde já fica registrada a possibilidade de alteração das datas das filmagens para adequar a uma eventual mudança de datas das eleições de OUTUBRO para NOVEMBRO/22, como ocorreu nas eleições de 2020, em razão de eventuais medidas sanitárias restritivas que possam ser adotadas pelos entes públicos competentes.

b) Os prazos e datas informados poderão sofrer alterações, mediante justificativa, para atendimento do interesse público, e conforme necessidade e conveniência para a administração, previamente comunicados à contratada, sem ônus para a contratante, respeitada a legislação correlata.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá cumprir os critérios de sustentabilidade social e ambiental indicados no Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, modalidade licitatória de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, por

lote, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, o qual requisitará os serviços a serem realizados.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

(Artigo 57, *caput*, e §§ 1º e 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Carta-Contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI até dia 30/11/2022, podendo ser prorrogada.

Subcláusula Primeira – Os prazos previstos e estimados para vigência e execução dos serviços estão definidos no quadro adiante, os quais poderão sofrer alterações ou prorrogações, conforme juízo de conveniência e oportunidade da contratante.

Lot e	Item	Descrição	Qtde de conjuntos de gravação	Horas de filma- gem por câ- mera	Qti- dade de diá- rias	Data e ho- rário pre- vista para início da execu- ção dos serviços	Prazo má- ximo para en- trega das mí- dias	Vigência do contrato
1	1	Serviços no dia 02/10/2022 (Domingo) – 1º turno das Eleições 2022.	06	12	1	02/10/2022, de 6h às 17h.	48 horas após o término das gravações	Da data de assinatura até o dia 30/11/2022
	2	Serviços no dia 30/10/2022 (Domingo) – 2º	06	12	1	30/10/2022, de 6h às 17h.	48 horas após o término	Da data de assinatura até o dia 30/11/2022

		turno das Eleições 2022, se houver.					das gravações	
--	--	-------------------------------------	--	--	--	--	---------------	--

Subcláusula Segunda – Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados mediante justificativa e conforme necessidade da administração, devidamente registrados em processo e previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 27.652,00** (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme planilha abaixo:

Lote	Item	Objeto	Quantidade de conjuntos de gravação	Quantidade de diárias	Valor total estimado para o item
1	1	Serviço de captação sem cortes de imagens e sons, e fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022, para filmagem da auditoria de seis urnas eletrônicas , que se realizará no dia 02/10/2022 (Domingo) – 1º turno das	6	01	R\$ 13.826,00

		Eleições 2022, conforme detalhamento no item 2.2 do TR.			
1	2	Serviço de captação sem cortes de imagens e sons, e fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022, para filmagem da auditoria de seis urnas eletrônicas , que se realizará no dia 30/10/2022 (Domingo) – 2º turno das Eleições 2022, se houver, conforme detalhamento no item 2.2 do TR.	6	1	R\$ 13.826,00
Total estimado desta Carta-Contrato			12	2	R\$ 27.652,00

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais e trabalhistas, combustível, tripulantes, cozinheira, limpeza, materiais, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - O valor desta Carta-Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do orçamento 2022 da Justiça Eleitoral de Rondônia,

FONTE DE RECURSO 0100000000 e ELEMENTO DE DESPESA 339039, consoante Notas de Empenho nsº 2022NE000252 e 2022NE000253, ambas de 07/04/2022 (eventos [0813406](#) e [0813407](#)), detalhado a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleito Eleitoral 2022
AGREGADOR	Despesas Diversas
DESPESA AGREGADA	Auditoria do 1º e do 2º turnos
PLANO INTERNO	1º Turno (SEG AUDIT1)
	2º Turno (SEG AUDIT2)

Subcláusula Quarta – As condições quanto à eventuais: reajuste, repactuação, reequilíbrio, revisão e quanto à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Quanto ao pagamento à Contratada dos serviços efetivamente prestados, **em cada um dos turnos**, comprovados por meio do termo ou atestado de recebimento definitivo, deverá ser observado o que segue:

- i. O pagamento será realizado em até 5 dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços executados em cada um dos turnos;
- ii. O contratante não se obrigará ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais de serviços não autorizados ou não recebidos de forma definitiva pelo Fiscal do Contrato. Em todos os pagamentos serão aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços;
- iii. No ato do pagamento será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e no CNJ da Contratada. Caso haja alguma pendência que impeça o pagamento o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado;
- iv. Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa;

v. Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

vi. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

vii. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência;

viii. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente;

ix. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e

x. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta Contratação serão exercidas Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica -

CAUVE e pela titular da Coordenadoria de Material de Patrimônio - COMAP, ou pelos respectivos substitutos legais, na ausência dos titulares mencionados, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008 e em suas alterações.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução desta contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** realizar reunião prévia com a contratada para conhecimento do local da montagem dos equipamentos e outros informes que julgar necessários;
- b)** disponibilizar, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência, os locais nos quais ocorrerão as filmagens, dotados de alimentação elétrica necessária aos equipamentos e com estrutura de apoio ao trabalho da equipe da contratada;
- c)** autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações do Tribunal, alertando sobre as normas aplicáveis;
- d)** fornecer à contratada todas as informações relacionadas ao objeto do contrato que possa influir na execução dos serviços;
- e)** autorizar a execução dos serviços e, nos dias de eleições, o início das filmagens;
- f)** promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte contratada;
- g)** receber os arquivos contendo as filmagens originais em *pendrive*, *HD* ou outro dispositivo compatível identificado, acondicionados em embalagem, ou arquivos em extensão mp4, contendo o material bruto gravado durante a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, observando que:
 - i.** o gestor ou fiscal da contratação efetuará o recebimento provisório no ato da entrega da fatura e dos *pendrives* ou arquivos digitais gravados, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório;

- ii. o recebimento provisório não implica na aceitação;
 - iii. o gestor ou fiscal da contratação efetuará o recebimento definitivo dos serviços, vídeos, materiais ou produtos entregues, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações e especificações definidas no Termo de Referência e da proposta da contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
- h)** recusar, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE-RO, os serviços, vídeos, materiais ou produtos entregues e/ou serviços prestados em que se tenha constatado, observando que:
- i. produtos/serviços em desacordo com especificações estabelecidas no termo de referência e na proposta da contratada;
 - ii. produtos/serviços que apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
- i)** efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, **em cada um dos turnos**, comprovados por meio do termo ou atestado de recebimento definitivo, observadas as regras pactuadas;
- j)** cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contratual;
- k)** Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;
- l)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- m)** Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e
- n)** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços nas condições, circunstâncias, preços, prazos e datas e equipamentos requeridos pela Administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) cumprir, na eventualidade de subcontratação parcial dos serviços, os estritos termos disciplinados no contrato para essa operação;
- c) comparecer às reuniões prévias convocadas pelo gestor ou fiscal do contrato, para alinhamento da montagem dos equipamentos;
- d) preparar, no máximo até a véspera do dia da eleição, o ambiente de filmagem, deixando-o pronto para execução dos serviços, instalando e testando todos os equipamentos necessários conforme orientação da Comissão de Auditoria das Urnas;
- e) providenciar os equipamentos e os necessários para garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa, em cumprimento ao que restar definido previamente entre a contratada e a Comissão de Auditoria das Urnas;
- f) apresentar todos os membros da equipe de filmagem devidamente identificados, os quais deverão comparecer na sede do TRE de Rondônia às **6 horas do dia 02 de outubro de 2022**, data do primeiro turno das Eleições 2022 e, se houver segundo turno, **às 6 horas do dia 30 de outubro de 2022**. A equipe deverá permanecer no local de realização dos trabalhos até o seu término;
- g) responsabilizar pelo funcionamento adequado de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como qualquer material essencial ao funcionamento dos equipamentos, como baterias, pilhas, cabeamento, cartões de memórias e outros assemelhados, sendo de sua responsabilidade a troca e/ou reposição;
- h) o(s) profissional(is) designado(s) pela contratada para os serviços deverá(ão) estar no local e horário indicados pelo gestor ou fiscal do contrato, no mínimo, com **1 (uma) hora** de antecedência do início da abertura da seção eleitoral para a "auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso";
- i) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato;
- j) entregar à Presidente da Comissão de Auditoria de Urnas Eletrônicas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das gravações os arquivos contendo as filmagens originais em *pendrive*, *HD* ou outro dispositivo compatível identificado, acondicionados em embalagem, ou arquivos em

extensão mp4, contendo o material bruto gravado durante a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso;

k) manter estrito sigilo e confidencialidade acerca do material produzido nas filmagens, os quais, embora tenham natureza de informação pública, somente podem ser divulgados pela própria Justiça Eleitoral;

l) apagar, destruir ou deletar, após o termo de recebimento definitivo do contratante, todos os registros de imagens ou áudios captados durante a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso;

m) responsabilizar-se por todos os danos de qualquer natureza, inclusive morais, em função da divulgação de imagens ou áudios captados durante auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso;

n) responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos serviços;

o) aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;

p) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

q) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame licitatório, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente impeditiva de manutenção dessas condições e a apresentar os comprovantes de regularidade do FGTS, INSS, Tributos Federais, obrigações trabalhistas e CNJ;

r) Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE de Rondônia, sob pena de aplicação das sanções e consequências cabíveis; e

s) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato, nas normas e legislações aplicadas aos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta carta-contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

Subcláusula Primeira - O descumprimento **injustificado** das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Preparação dos ambientes até a véspera do dia da eleição (1º turno e 2º turno, se houver) - ocorrência de atraso: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

II - Serviços das filmagens: Não iniciar os trabalhos de filmagens das atividades de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso no horário determinado pelo fiscal do contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

III - Presença dos profissionais: Ausentarem-se da sala os profissionais que estiverem operando os equipamentos durante a filmagem dos trabalhos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, sem a permanência de um substituto automático: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ausência, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

IV - Entrega dos materiais produzidos: Descumprir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das gravações para entrega dos arquivos contendo as filmagens originais em *pendrive*, *HD* ou outro dispositivo compatível identificado, acondicionados em embalagem, ou arquivos em extensão mp4, contendo o material bruto gravado durante a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

V - Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, conforme segue:

a) Até 2 (dois) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

c) De 4 (quatro) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco): multa de 10% (dez por cento) e poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à contratada:

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10.520/02)

Subcláusula Terceira - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Quarta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Termo de Referência respectivo como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta carta-

contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

Subcláusula Sexta - A multa eventualmente imposta ao contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Sétima - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Oitava - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Nona - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Primeira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Segunda - As multas e demais sanções previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros

Subcláusula Décima Terceira - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula Décima Quarta – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei

8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

Subcláusula Segunda –A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta –Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - Por se tratar de **contrato de escopo**, com previsão de prestação de serviços em um único dia, **não há previsão de reajuste de preços**. Em princípio os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis. Na ocorrência excepcional de prorrogação do contrato, os valores dos serviços prestados após o período de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta (igual à data da abertura do certame), poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (*Item 9.2.1 do Acórdão TCU n. 73/2010-Plenário*), em nenhuma das modalidades, independente de eventuais prorrogações de prazo de execução.

Subcláusula Sexta - Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados,

comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;

2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;

3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;

4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;

5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-Contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO
(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES	ALEX ALAIN MATOS FACHINELLI Pela CONTRATADA
-------------------------------	---

Pelo CONTRATANTE	
Fábia Maria dos Santos Silva	Aldací Souza Mota
CPF: 567.849.102-49	CPF: 326.504.772-53
Testemunha	Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI, Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 08/04/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 11/04/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 11/04/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0814006** e o código CRC **401D92B0**.